CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 028/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº 6012.2023/0024145-4
CONTRATO Nº 153/SMSUB/COGEL/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM VIAS DE TRÁFEGO LEVE DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Municipio de São Paulo por meio da SMSUB - *Secretaria Municipal das Subprefeituras.*

CONTRATADA: DP BARROS – PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA.

VALOR: **R$ 24.150.426,67 (vinte e quatro milhões cento e cinquenta mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)**

DOTAÇÃO A SER ONERADA:
12.00.12.10.15.452.3022.1137.4.4.90.39.00.01.1.754.0000.0

NOTA DE EMPENHO: 136.377/2024

O **Município de São Paulo**, por sua **SMSUB - *Secretaria Municipal das Subprefeituras***, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, localizada na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete **Sra. Rode Bezerra Felipe**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DP BARROS – PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA.**, com sede na Rua Quitanduba, nº 165, Bairro: Caxingui Cidade: São Paulo/SP, inscrita no CNPJ - *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* sob nº **04.780.776/0001-22**, neste ato representada por seu representante legal Pedro Eduardo de Barros, Representante Legal, RG. 30.265.442-2 e CPF. 246.814.938-64, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipais 62.100/2022, de acordo com os termos do despacho autorizatório exarado pelo(a) Sr(a). ***Rode Felipe Bezerra*** SEI nº 113154891 do processo eletrônico nº **6012.2023/0024145-4**, e publicado no D.O.C. – *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* de 29/10/2024, e da Proposta documento SEI nº 097464638,

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

firmam o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a execução de ***Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo*****,** quais sejam:

a) **Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial;**
b) **Serviços de Reparo da Base do Pavimento;**
c) **Serviços de Fresagem;**
d) **Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Ligante e Imprimação Betuminosa Impermeabilizante;**
e) **Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico;**
f) **Serviços de Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico;**
g) **Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita;**
h) **Serviços de Reciclagem e Aplicação de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil.***

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação dos referidos serviços, constantes do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública 028/SMSUB/COGEL/2023 e do ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS deste Contrato e demais anexos do Edital de Concorrência Pública n° 028/SMSUB/COGEL/2023, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Locais da Execução dos Serviços

2.1. Os serviços cuja execução constitui o objeto deste CONTRATO, deverão ser executados na área denominada para fins deste Contrato como **ÁREA 09,** a qual é composta pelas áreas dos trechos de vias elencados no ANEXO VIII – RELAÇÃO DE

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95
Link de validação: https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv

TRECHOS DE VIAS do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023.

2.2. A CONTRATADA se obriga, na execução dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, a cumprir rigorosamente o disposto no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023, cujos dispositivos integram complementarmente as cláusulas deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Prazos de Vigência Contratual e de Execução do Objeto

3.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.1.1. O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado a pedido da CONTRATADA, nos termos do XVII do Artigo 6º da Lei Federal 14.133/21, mediante Termo de Aditamento, desde que o pedido de prorrogação esteja devidamente justificado pela CONTRATADA e a justificativa seja aceita pela CONTRATANTE.

3.1.1.1. O prazo de vigência deste CONTRATADO poderá ser alterado no caso da superveniência da ocorrência de fatos que justificadamente motivem tal alteração, especialmente aqueles inerentes à execução do objeto deste Contrato, tais como:

a) Ocorrência de chuvas durante o transcurso da execução dos ***Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária*** que justificadamente impeçam a execução de serviços deteterminados que estejam sendo executados especificamente no período em que as chuvas tenham ocorrido devendo ser observado pela CONTRATANTE para a avaliação da justificativa apresentada pela CONTRATADA, a classifficação da intensidade das chuvas medida por precipitação em mm/h (milimetros por hora), tendo como referência os índices utilizados pela OMM - *Organização Meteorológica Mundial*, os

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

quais encontram-se a seguir elencados:

i) Considera-se **Chuva Fraca**, quando sua intendidade de precipitação é menor do que 5,0 mm/h;

ii) Considera-se **Chuva Moderada**, quando sua intensidade de precipitação varia entre 5,1 e 25,30 mm/h;

iii) Considera-se **Chuva Forte**, quando sua precipitação varia entre 25,1 e 50,0 mm/h; e,

iv) Considera-se **Chuva Muito Forte**, quando sua precipitação ultrapssa 50,1 mm/h.

b) Impedimento de execução dos ***Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária*** por fato ou ato da administratação pública e/ou comprovadamente de terceiro;

c) Quando os dias demandados para emissão do TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação da Via* comprovadamente implicarem atraso na data de início da execução dos serviços contratados inicialemente determinada pela CONTRATANTE na Ordem (ns) de Início a ser (em) emitida (s) em relação ao presente Contrato na (s) qual (is) constarão descritos os Prazos de Execução dos serviços a serem realizados em cada um dos grupos de trechos de vias em relação aos quais serão emitida (s) a (s) Ordem (s) de Início, trechos de vias estes elencados no ANEXO VIII – RELAÇÃO DE TRECHOS DE VIAS do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023.

3.1.2. O prazo de vigência deste CONTRATO, será automaticamente prorrogado quando a execução dos ***Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo*** não for concluído no período previsto nos itens 3.1. e 3.1.1. desta Cláusula Terceira,

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

nos termos do Artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.2.1. A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO em virtude de não conclusão da execução dos serviços nos termos descritos no item 3.1.2. acima, não exclui a obrigatoriedade de a Administração avaliar se o atraso na conclusão da execução dos serviços decorreu, ou não, de culpa da CONTRATADA.

3.1.2.2. Verificada a culpa da CONTRATADA no atraso da conclusão da execução dos serviços, deverá a CONTRATADA ser constituída em mora e a ela serem aplicadas as respectivas sanções administrativas que se encontram previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a CONTRATANTE ainda, se julgar conveniente, extinguir o contrato e adotar medidas para a continuidade da execução do objeto contratual, em consonância com o que dispõe o inciso I do Parágrafo único do Art. 111 da referida lei.

3.2. Na(s) Ordem(ns) de Início a ser(em) emitida(s) em relação ao presente CONTRATO deverão estar descritos os Prazos de Execução dos serviços a serem realizados em cada um dos grupos de trechos de vias em relação aos quais serão emitida(s) a(s) Ordem(ns) de Início, trechos de vias estes, quais sejam aqueles que se encontram elencados no ANEXO VIII – RELAÇÃO DE TRECHOS DE VIAS do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023.

3.2.1. A data do Prazo de Execuçao dos serviços cuja execução constitui objeto deste CONTRATO, poderá ser **antecipada ou prorrogada** a pedido da CONTRATADA mediante justificativa que seja aceita pela CONTRATANTE, justificativa esta que deve ser motivada e que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria CONTRATANTE, que comprovadamente produza efeitos sobre os prazos de execução dos serviços determinados nas Ordens de Início.

3.2.2. Em consonância com o que dispõe o item 3.2. acima, a

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

CONTRATANTE poderá emitir Ordem de Início para execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO para apenas um trecho de via, ou para mais de um trecho de via, desde que respeitado o período de tempo necessário para execução dos serviços em todas as vias elencadas no ANEXO VIII – RELAÇÃO DE TRECHOS DE VIAS do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 dentro do prazo de vigência deste Contrato.

3.2.3. O Prazo Inicial para a Execução dos Serviços será de XX dias a contar da Emissão da(s) Ordem(ns) de Início.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar ART - *Anotação de Responsabilidade Técnica* que define os responsáveis técnicos pela execução dos serviços que constitui o objeto deste CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início da execução dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

3.3.1. O atraso na apresentação da ART - *Anotação de Responsabilidade Técnica* nos termos descritos no item 3.3 acima ensejará multa, prevista na alínea ‘v” do item 9.3 da Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor, Dotação Orçamentária e Reajuste do Valor do Contrato

4.1. O valor global máximo para a execução dos serviços que constitui o objeto do presente CONTRATO é de R$ 24.150.426,67 (vinte e quatro milhões cento e cinquenta mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), valor este relativo ao valor da proposta vencedora da Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 apresentada pela CONTRATADA quando do certame.

4.2. Estão incluídos nos valores da proposta apresentada pela CONTRATADA descrita no item 4.1. acima, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado, não sendo posteriormente aceitos quaisquer tipos de acréscimos nos valores da proposta a qualquer título.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

4.3. A despesa correspondente ao valor deste CONTRATO constará na Nota de Empenho nº 136.377/2024, relativa à dotação nº 12.00.12.10.15.452.3022.1137.4.4.90.39.00.01.1.754.0000.0, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Para fins de reajuste do valor deste Contratao, será observada a periodicidade anual que terá como data base a data limite para a entrega das PROPOSTAS relativas ao Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023, qual seja, 19/02/2024 nos termos estabelecidos no art. 25º, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 133 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e desde que após a aplicação do índice de reajuste, o valor do Contrato não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. Após o decurso de 01 (um) ano, o valor inicial do contrato poderá ser reajustado pela Contratante tendo como índice de reajuste o IPC – *Índice de Preços ao Consumidor*, apurado pela FIPE – *Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas*, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após o decurso de 01 (um) ano.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação apurado no decurso de 01 (um) ano após a data de apresentação da proposta vencedora do certame e o determinado nos termos no item 4.4.1. acima não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. No que se refere aos reajustes do valor do Contrato subsequentes ao primeiro regrado pelo item 4.4.1. acima, o decurso de prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste imediatamente anterior.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a título de remuneração pelos serviços prestados o valor do contrato então vigente acrescido do valor correspondente à incidência do último índice de

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

reajuste aplicável ao valor vigente do contrato, sendo que a diferença entre o valor decorrente da incidência do último índice de reajuste aplicável e o decorrente da incidência do índice divulgado, será pago à Contratada tão logo o índice mais recente seja divulgado.

4.7. Caso o índice estabelecido para o cálculo do reajuste do valor do Contrato venha a ser extinto ou por quaisquer motivos não possa mais ser aplicado, será aplicado o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Caso por extinção, ou qualquer outro motivo, deixe de existir previsão legal quanto ao índice a ser aplicado ao reajuste do valor do Contrato, as partes elegerão novo índice oficial a ser aplicado ao reajustamento do valor do Contrato ainda não executado, por meio de termo aditivo.

4.9. A formalização do reajuste do valor contratual será realizada por apostilamento.

4.10. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento de valores devidos à Contratada por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.12. Os recursos necessários para a execução do objeto do Contrato onerarão a dotação orçamentária vigente que deverá estar informada na Nota de Reserva que por sua vez deverá estar instruída junto aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações da Contratada

5.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente,

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

constituem também responsabilidades da CONTRATADA:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos para a execução do objeto deste CONTRATO;

b) Executar todos os serviços cuja execução constitui objeto do presente Contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos** do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023, que precedeu deu origem a este Contrato e faz parte integrante do presente instrumento;

c) Cumprir, durante toda a execução do objeto deste CONTRATO, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d) Cumprir os termos da Resolução do TCM/SP – *Tribunal de Conta do Município de São Paulo* nº 14/19 para a realização de serviços de nivelamento, recuperação estrutural dos poços de visita, sarjetas, sarjetões, dentre outros, demodo a garantir que qualquer intervenção na via pública seja executada em conformidade com o pavimento asfáltico aplicado sem desníveis;

e) Obedecer à Instrução de Execução IE - PMSP nº 03/09 relativa à realização de ensaios tecnológicos, cujos resultados deverão ser apresentados à CONTRATANTE para as providências cabíveis;

f) Executar o objeto deste CONTRATO sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem;

g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados causados a terceiros decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

h) Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste CONTRATO, sem prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

i) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela CONTRATANTE;

j) Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante;

k) Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;

l) Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

m) Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA – *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia*, pela execução dos serviços previstos neste Contrato em relação o(s), qual(is) deverá(ão) emitir a devida A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977 e Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;

n) Registrar, **diariamente**, no(s) Livro(s) de Ordem de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado:

i. Todas as atividades realizadas;

ii. Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços;

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

iii. Todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;

iv. As determinações da fiscalização para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, além do que determina a Resolução CONFEA – *Conselho Federal de Engenharia e Agronomia* nº 1.094, de 31 de outubro de 2017 e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o ato normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

o) Assinar as anotações do(s) livro(s) de Ordem, em conjunto com a fiscalização do CONTRATO;

p) Manter o(s) Livro(s) de Ordem no(s) local(is) de execução dos serviços, de acordo com procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidadede 02/12/2015, página 151 e 152;

q) A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas técnicas pertinentes à execução do objeto contratado mesmo que eventualmente alguma especificação técnica inerente à execução do objeto deste Contrato não conste expressamente no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023;

r) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual;

s) Responsabilizar-se pelo atendimento à legislação municipal relativa ao controle ambiental, apresentando a declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa e exótica de procedência legal, de acordo com modelo (Anexo único – Modelo de Declaração de Controle Ambiental), nos termos do Decreto nº 50.977/09;

t) Comprometer-se a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto nº 48.184/07 e do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023;

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

u) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário pré-estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

v) Não subcontratar a execução de serviços para os quais tenha sido exigida comprovação de Capacidade Técnico-Profissional ou de Capacidade Técnico-Operacional como Requisito de Qualificação Técnica na fase de habilitação da Licitação a que se refere o Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023, constantes no ANEXO I – ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS deste Contrato, sendo que a subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em consonância com o que dispõe o Art. 122 e seus paragráfos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o disposto no CAPITÚLO VII – DA SUBCONTRATAÇÃO do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023.

CLÁUSULA SEXTA

Das Obrigações da Contratante

6.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATANTE:

6.1.1. Expedir a(s) Ordem(ns) de Início referente (s) à execução dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços cuja prestação constituem o objeto deste CONTRATO;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento Contratual;

6.1.3. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal deste Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, para acompanhamento da execução dos serviços cuja execução constitui objeto deste Contrato, inclusive no que tange à mão de obra empregada

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

para execução do objeto contratual, acompanhando a presença de tal mão de obra, fornecimento dos insumos, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

6.1.3.1. Na hipotese de constatação de exercício ilegal da profissão de **engenheiro (a)** civil da Equipe Técnica da CONTRATADA, a Fiscalização deste Contrato deverá comunicar o CREA - *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia por meior de ofício,* nos termos do Artigo 06º da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções pernitentes à matéria do referido Conselho.

6.1.4. A CONTRANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA que sejam inerentes à execução do objeto deste Contrato, pore escrito por ofício ou correio eletrônico (e-mail), salvo em caso de dispensa de tal formalização pela Fiscalização deste Contrato.

6.1.5. Comunicar a finalização da execução dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato à CET – *Companhia deEngenharia de Tráfego* para que esta Companhia programe o restauro/implantação da sinalização horizontal e vertical nas vias que receberam os referidos serviços, a fim de preservar a segurança dos usuários das vias;

6.1.6. Cumprir e exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições estabelecidas no Edital de Licitação de Concorrência Pública do qual decorreu este Contrato e seus anexos;

6.1.7. Rejeitar ou suspender a prestação de serviços que tenham sido executados inadequadamente;

6.1.8. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas pela Fiscalização do Contrato na execução dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias e pertinentes;

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

6.1.9. Realizar o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas precisem ser tomadas de imediato;

6.1.10. Acompanhar a execução dos serviços desde seu início até sua aceitação definitiva, verificando:

a) A melhor solução para os problemas de execução dos serviços;

b) O atendimento das especificações técnicas; e

c) A perfeita execução dos serviços.

6.1.11. Atestar mensalmente a qualidade bem como a efetiva execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, e instruirr a NF - *Nota Fiscal/Fatura* a ser apresentada pela CONTRATADA para fins de pagamento junto aos autos do Processo Administrativo relativo a este Contrato;

6.1.12. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento contratual, caso a CONTRATADA incorra em quaisquer condutas previstas neste instrumento que ensejem tal aplicação de penalidades;

6.1.13. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 e seus anexos e, requeridas para a formalização da contratação;

6.1.14. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços que lhe sejam pertinentes;

6.1.15. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas descritas neste instrumento contratual.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

6.1.16. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos elencados no ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no referido Edital e seus Anexos;

6.1.16.1. Caso a licitante não seja proprietária, locatária, arrendatária, ou equivalente, de equipamento descrito no item "II", "L)" do ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 (Usina de Asfalto), a Licitante deverá apresentar documento por meio do qual declare formalmente que garante o fornecimento de todo o quantitativo de massa asfáltica necessário à execução da prestação dos serviços que constituam o objeto do Contrato que venha estabelecer em decorrência da Licitação regulada pelo Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Execução e Recebimento dos Serviços

7.1. A execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo*, incluindo a Execução de Serviços de Reparo da Base do Pavimento Asfáltico, de Serviços de Manutenção da Infraestrutura de Drenagem Superficial, de Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita, e a Execução de Serviços de Reciclagem e Aplicação de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil*, deverá ser realizada em observância às especificações técnicas previstas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 e no ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS deste instrumento contratual, que dele faz parte integrante para todos os fins.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

7.2. O acompanhamento da execução dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato será realizado pela Fiscalização do Contrato nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços cuja execução constitui o objeto deste CONTRATO, será formalizado nos termos do art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021 e dos Arts. 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, quais sejam:

7.3.1. Caberá à Fiscalização do Contrato inspecionar os serviços, em até 15 (quinze) dias após a comunicação por escrito da CONTRATADA informando a conclusão da execução dos serviços.

7.3.2. Após a inspeção dos serviços executados, a Fiscalização do Contrato lavrará o Termo de Recebimento Provisório no qual registrará eventuais irregularidades para que sejam corrigidas.

7.3.3. Em prazo não superior a 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais inconformidades surgidas neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

7.3.3.1. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado em termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão da execução dos serviços de acordo com os termos deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. O Recebimento Provisório ou Definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados.

7.5. Na ocorrência de inexecução dos serviços cuja execução constitua objeto deste CONTRATO, o valor respectivo à inexecução do serviços será descontado do valor da que seja devido à CONTRATADA pelos serviços que efetivamente tenha executado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

legais e os princípios do contraditório e ampla defesa nos termos da Lei Federal n° 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA OITAVA

Do Pagamento dos Serviços Executados

8.1. A fim de que a CONTRATANTE realize a medição mensal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Relatório de Medição dos Serviços executados, sendo que o valor total a ser pago à CONTRATADA, relativo a cada Relatório será apurado a partir:

a) Da aferição das quantidades de serviços executados no período a que se refere o Relatório de Medição em conformidade com o Capítulo IV do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública 028/SMSUB/COGEL/2023 e com o ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS deste Contrato onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados;

b) Da aferição das quantidades de serviços executados classificados como custos de natureza indireta, tendo por métrica de aferição a área executada em m² (metro quadrado) e as horas mensalmente demandadas para a execução de tais serviços.

8.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, obrigatoriamente em Agência do BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, e em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da aprovação do Relatório de Medição dos serviços executados a que se refere o pagamento, serviços executados estes descritos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 , confrome estabelecido na Portaria SFD 170/2020 e no Decreto Municipal 62.100/2022.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

8.2.1. A fluência do prazo de pagamento descrito no item 8.2 acima será interrompida caso haja providências complementares necessárias por parte da CONTRATADA, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem atendidas.

8.2.2. A data na qual o pagamento deva ser realizado em favor da CONTRATADA nos termos do item 8.2. poderá ser prorrogada a critério da CONTRATANTE caso haja providências complementares inerentes ao atendimento dos requisitos legais e contratuais necessários ao pagamento, a serem tomadas por parte da CONTRATADA, podendo tal pagamento ser realizado tão somente após a tomada das referidas providências.

8.2.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o pagamento em favor da Contratada poderá ser antecipado em relação ao que descreve o item 8.2. caso todos os requisitos legais e formais necessários ao pagamento tenham sido atendidos tanto pela Contratada como pela Contratante, e desde que haja recursos financeiros disponíveis para tanto.

8.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por motivação causada exclusivamente pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

8.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será atualizado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente tenha ocorrido.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

8.4. Sendo requisito essencial para que a CONTRATANTE inicie as ações inerentes à Medição dos serviços executados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá apresentar a cada apresentação de Relatório de Medição Mensal, os documentos a seguir discriminados para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Cópia do Contrato estabelecido com a CONTRATANTE, e se for o caso, seus termos aditivos;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço*, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) CND - *Certidão Negativa de Débitos* relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação dos serviços executados, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA sendo que, se a CONTRATADA tiver domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários a fim de comprovar regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo sendo que na hipótese de não estar cadastrada como contribuinte neste Município, a CONTRATADA com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento no Município de São Paulo, e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo** relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO do Edital de Concorrência Publica nº XXX/SMSUB/COGEL/2023.

f) Certidão de Regularidade perante o CADIN Municipal;

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

g) CNDT – *Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas*;

h) NF - *Nota Fiscal* ou NFF - *Nota Fiscal Fatura* devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF n° 170/2020;

i) Demonstrativo das retenções de valores relativos a impostos que sejam devidas;

j) Relatório de Medição dos Serviços elaborado nos termos do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Publica nº 028/SMSUB/COGEL/2023.

k) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do objeto contratual;

l) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do objeto contratual;

m) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do objeto contratual;

n) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social, referentes à GFIP - *Guia de Informações à Previdência Social*/SEFIP - *Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social*;

o) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - *Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social* relativo ao mês anterior ao pagamento a que se refere a Medição que esteja sendo analisada;

p) Cópia da GPS - *Guia de Previdência Social*, relativa ao mês da última fatura vencida;

q) Cópia da GRF - *Guia de recolhimento do* FGTS, relativa ao mês da última fatura vencida.

r) Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009 e no artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, e de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, caso a contratada produtos de tal natureza;

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

s) No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues à CONTRATANTE os seguintes documentos:

i. NF - *Notas Fiscais* de aquisição dos produtos e subprodutos.

ii. 1ª (primeira) via original da ATPF - *Autorização de Transporte de Produtos Florestais*, expedida pelo IBAMA - *Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis*, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.

iii. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA - *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis*.

t) No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues à CONTRATANTE os seguintes documentos:

i. Notas fiscais de aquisição desses produtos;

ii. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB - *Companhia Ambiental do Estado de São Paulo*, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA – *Sistema Nacional do Meio Ambiente*, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

8.5. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e previdenciária, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

8.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no item 8.5. acima, não impede o pagamento, sem prejuízo de que tal não apresentação possa ser objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.7. Fica ressalvada qualquer alteração da legislação ou procedimento relativos a pagamentos a fornecedores do Município de São Paulo cujo regramento seja de competência da *Secretaria Municipal da Fazenda*.

8.8. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05/01/2012.

8.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do comprovante de recolhimento do ISS – *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza* do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

8.10. No caso de a CONTRATADA estar sediada ou domiciliada fora do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição no CPOM – *Cadastro de Empresas Fora do Município*, da *Secretaria Municipal da Fazenda,* nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do ISS - *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

8.10.1. Na hipótese de a CONTRATADA não estar cadastrada no CPOM – *Cadastro de Empresas Fora do Município*, o valor referente *à incidência* do ISS – *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza* sobre a prestação de serviços cuja execução constitui objeto do presente Contrato será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95
Link de validação: https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv

parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do ISS – *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

8.11. Na ocorrência de emissão da Nota de Retificação do Empenho e/ou Nota Suplementar do Empenho por parte da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE cópia(s) da(s) referida(s) nota(s) junto ao Relatório de Medição dos Serviços executados.

8.12. Para fins de pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE autuar Processo Administrativo específico para formalização do pagamento dos valores a serem pagos e autuar junto aos autos do referido processo os documentos relacionados nos itens 8.1 e 8.4 deste instrumento contratual.

8.13. Caberá à Fiscalização do Contrato, após o recebimento de todos os documentos relacionados nos itens 8.1 e 8.4 desta Clausula Oitava, identificar e atestar o recebimento dos documentos listados nos referidos itens 8.1 e 8.4 nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170, de 31 agosto de 2020.

8.14. A CONTRATADA deverá discriminar detalhadamente na NF - *Nota Fiscal*, e/ou NFF - *Nota Fiscal – Fatura*, e/ou NFS-e - *Nota Fiscal de Serviços Eletrônica* e/ou documentos equivalentes, a quantidade e o preço dos insumos utilizados e a identificação dos serviços executados inerentes à execução do objeto deste CONTRATO, bem como o período a que se referem a execução dos serviços e seus correspondentes preços unitários e totais nos termos da Portaria SF nº 170/2020.

8.15. A CONTRATANTE deverá efetuar consulta ao CADIN - *Cadastro Informativo Municipal*, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, antes dos pagamentos à contratada, sendo que caso haja qualquer pendência no referido Cadastro em nome da Contratada, a Contratante fica impedida de realizar qualquer pagamento á Contratada até que seja sanada a pendência.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

8.16. A CONTRATANTE poderá descontar do valor de pagamento pelos serviços executados devido à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas aplicadas à CONTRATADA, ressarcimentos ou indenizações devidas previstas no presente Instrumento.

8.17. Somente após a verificação e aprovação dos dados informados pela CONTRATADA nos Relatórios de Medição de que trata o Capítulo V do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA nos quais deverão constar os serviços executados pela CONTRATADA no período a que se refere aquele Relatório, bem como o apontamento de eventuais descontos no valor a ser pago à CONTRATADA a serem aplicados em consonância com as condições da prestação dos referidos serviços deste Instrumento Contratual, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir e apresentar a primeira via da NF - Nota Fiscal e/ou NFF – Nota Fiscal Fatura à CONTRATANTE.

8.18. A CONTRATANTE se reserva o direito de não incluir, para fins de pagamento, os valores relativos aos serviços executados pela CONTRATADA que estejam em desacordo com as especificações e condições de prestação dos referidos serviços, constantes do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública 028/SMSUB/COGEL/2023 e do ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS deste Contrato e demais anexos do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023.

8.19. Na ocorrência de descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução dos serviços cuja a prestação constitui objeto deste Contrato, a CONTRATANTE iniciará o procedimento de proposta de aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato em consonância com o que dispõe o inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22 e do Decreto que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício vigente em que tenha ocorrido os referidos descumprimentos, falhas ou inconformidades.

8.20. Na ocorrência da inexecução parcial dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, a Fiscalização do Contrato poderá atestar o pagamento relativo à

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

parte aprovada das quantidades aferidas de serviços executados aferidos nos termos desta Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA

Das Penalidades

9.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no artigo 156, incisos I a IV da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22, e demais cominações legais aplicáveis.

9.1.1. As sanções administrativas a serem aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato obedecerá à ordem estabelecida nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/21, ficando a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência mediante notificação por escrito;

b) Multa conforme previsão estabelecida no Edital de Concorrência Pública ou no presente Instrumento Contratual;

c) Suspensão temporária da participação de licitações junto à Administração Pública do Município de São Paulo;

d) Impedimento de contratar com o Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município de São Paulo pelos prejuízos causados;

9.1.1.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções descritas nas

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

alíneas “a)” a “e)’ do item 9.1.1 acima desta Cláusula Nona, levará em consideração a natureza da gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da penalidade, o dano causado ao Município de São Paulo, observado o princípio da proporcionalidade, bem como a reincidência na prática do ato.

9.1.1.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas no presente CONTRATO realizar-se-á mediante instrução dos atos administrativos que venham a ser praticados em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A advertência prevista na alínea ”a)” do item 9.1.1. desta Cláusula Nona, será aplicada na ocorrência de falta de natureza leve, assim entendida como o comportamento inadequado da CONTRATADA que venha a provocar embaraço nos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE necessários ao bom e regular andamento dos Serviços cuja execução constitui objeto do presente Contrato, compondo seu rol exemplificativo:

a) O não comparecimento a reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE;

b) A entrega intempestiva de respostas aos ofícios expedidos pela CONTRATANTE;

c) A entrega intempestiva de documentos solicitados pela CONTRATANTE;

d) A entrega de documentos com ausência de informações ou informações incorretas que acarretem prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE;

e) A não apresentação de resposta à demandas exaradas pela Contratante através de Correio eletrônico no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) úteis.

f) A não apresentação de resposta à demandas exaradas pela CONTRATANTE através de Correio eletrônico e/ou Ofício no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por identificação de vícios de quantidade ou qualidade dos *Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária em Vias de Tráfego Leve*, insumos, ou disparidades

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

com as especificações técnicas estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 e no ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS deste instrumento.

9.3. A multa prevista na alínea "b)" do item 9.1.1. deste Contrato será aplicada na ocorrência dos casos descritos nas alíneas abaixo "a) a "j)", e será fixada de acordo com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA obedecendo aos limites também a seguir discriminados:

a) Na ocorrência de atraso injustificado para o início da execução dos Serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso contados a partir da data prevista na ordem de início emitida relativa aos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Na ocorrência de paralisação injustificada da execução dos Serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação contados a partir da data em que se deu a paralisação da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer dos Serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 1,5% (uma unidade e cinquenta centésimas por cento) do valor do Contrato por dia de atraso contados a partir da data prevista para a entrega final do objeto contratado;

d) Na ocorrência de não execução injustificada de quaisquer dos Serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, contados a partir da data prevista para a entrega daquele serviço em específico;

e) Na ocorrência de a CONTRATADA vir a sofrer a aplicação de 03 (três) Advertências

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

no curso da vigência deste Contrato, nos termos descritos na alínea “a)” do item 9.1.1. desta Cláusula Nona, combinados com os termos descritos no subitem 9.2. desta Cláusula, ambas deste instrumento contratual, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.

f) Na ocorrência de atraso injustificado na execução dos Serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato em quaisquer vias que estejam elencadas no ANEXO I - ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS que integra este Instrumento Contratual, de tal forma que o prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA ultrapasse o período de tempo determinado na Ordem de Início para quaisquer uma das referidas vias, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor deste Contrato por dia que tenha ultrapassado o período de tempo determinado na Ordem de Início para aquela via.

g) A aplicação de penalidade descrita na alínea “f)” acima não necessariamente implicará a extinção do presente contrato, podendo, a critério da CONTRATANTE, haver prorrogação de prazo para a conclusão dos serviços cujo período de tempo para sua execução ultrapasse o determinado na respectiva Ordem de Início.

h) Em ocorrendo a situação descrita na alínea “f)” acima, e a prorrogação de prazo descrita na alínea “g)” imeditamente acima, caso a CONTRATADA reincida em novo atraso na conclusão dos serviços em quaisquer vias que estejam elencadas no ANEXO I - ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS que integra este Instrumento Contratual, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor deste Contrato por dia que tenha ultrapassado o novo período para conclusão dos serviços já prorrogado.

i) Na ocorrência de execução dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato em desconformidade com as Normas Técnicas aplicáveis a cada um dos serviços cuja execução compõe o objeto deste Contrato, ou com as especificações inerentes às prescrições de Soluções de execução descritas no ANEXO I - ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS que integra este Instrumento Contratual, sem a anuência da CONTRATANTE, a CONTRATADA

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

será multada no valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor deste Contrato.

j) Na ocorrência de falha de qualquer natureza dos equipamentos e máquinas utilizados pela CONTRATADA quando da execução dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato que impliquem danos à Municipalidade tais como, obstrução de via em horário fora do descrito no TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Via* emitido para a Via em que se dê a obstrução, ou por imperiosa necessidade de execução de procedimento imprescindível à segurança dos usuários da via, tais como "fechamento de caixa de fresagem" que deveria ter sido finalizado dentro do horário determinado no TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Via,* a CONTRATADA poderá ser multada no valor correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor deste Contrato.

k) Na ocorrência de prática por parte da CONTRATADA das infrações previstas em quaisquer das cláusulas deste instrumento contratual que não as previstas nas alíneas "a)" a "j)" deste mesmo item 9.3 deste Instrumento contratual, ou, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das obrigações a ela atribuída nos termos deste instrumento contratual, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor deste instrumento contratual.

9.3.1. O valor de multas que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, após o devido processo administrativo poderá ser abatido de qualquer valor que a CONTRATADA penalizada faça jus ao recebimento.

9.3.2. Uma vez que as motivações para aplicação das multas descritas nas alíneas "a)" a "k)" do item 9.3. da Cláusula Nona deste Contrato podem ocorrer de forma independente entre si, tais multas poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.4. A multa prevista nos termos da alínea "b)" do subitem 9.1.1. desta Cláusula Nona nos termos previstos na Lei 14.133/21, poderá ser aplicada ainda à CONTRATADA

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

em caso de constatação de inexecução do objeto do contrato, observados os limites a seguir discriminados:

a) Multa por inexecução parcial do objeto do CONTRATO no valor correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO;

b) Multa por inexecução total do objeto do CONTRATO no valor correspondente à 15% (quinze por cento) sobre o valor do CONTRATO.

9.4.1. A inexecução parcial ou total do objeto do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 03 (três) anos e ainda, se for o caso ainda, ser declarada inidônea, conforme previsto nas alíneas “d)” e “e)” do item 9.1.1. da Cláusula Nona deste instrumento contratual;

9.4.1.1. Na ocorrência de extinção contratual decorrente de culpa esclusiva da CONTRATADA, será aplicada à CONTRATADA multa no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor do CONTRATO;

9.4.2. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO serão automaticamente considerados como inexecuções de tais obrigações;

9.4.2.1. Entende-se por inexecução contratual a ação ou omissão da CONTRATADA que age com desídia, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços cuja prestação constitui o objeto do presente Contrato, o que configurará inadimplência contratual da CONTRATADA.

9.5. As sanções previstas nas alíneas “c)” e “d)” do item 9.1.1. deste instrumento Contratual serão aplicadas na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

9.6. Aplicada quaisquer das penalidades pecuniárias e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto no termos do Decreto Muncipal nº 62.100/22 e na Lei Federal 14.133/21, o valor correspondente à sanção aplicada deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.7. Na ocorrência da situação descrita no item 9.6 acima, caso não hajam mais pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, o valor da multa deverá ser recolhido pela CONTRATADA por meio de DAMSP - *Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.*

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Extinção do Contrato

10.1. Este CONTRATAO será regido pelos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

10.2. Este CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços para cuja prestação ela tenha sido contratada;

b) Se for constatada imperfeição incorrigível nos serviços executados;

c) Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Início emitidas pela CONTRATANTE;

d) Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de demais disposições acerca da matéria;

e) Caso ocorra algum dos casos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21 de forma isolada, ou mais de um caso de forma cumulativa.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

10.3. Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido de comum acordo entre as partes, nas seguintes situações:

a) Se conveniente à CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) Caso a CONTRATADA descumpra as normas e exigências relativas aos procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutosde madeira, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 50.977/09;

c) Caso a CONTRATADA descumpra as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos minerários e sua utilização em obras e serviços, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 48.184/07.

10.4. Ocorrendo a extinção deste CONTRATO e/ou interrupção da execução dos serviços nele previstos, a CONTRATANTE pagará pelos serviços executados julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, se houver, e tiverem sido causados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA

Das Alterações Contratuais

11.1. Este CONTRATO poderá ser alterado, justificadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 13.278/02, e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, ou legislação que as vier substituir.

11.2. Os acréscimos e supressões possíveis de serem aplicados a este CONTRATO se encontram previstos nos Arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21 nos seguintes termos:

a) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos valores e condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 62.100/2022, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21 ;

b) A alteração contratual que resultar em aumento do valor do CONTRATO deverá

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário de contratação, até o final da execução dos serviços.

c) A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a determinção de suspensão ou extinção do contrato em observância ao que dipõe o CAPÍTULO VIII – DAS HIPOTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATO da Lei Federal nº 14.133/21.

d) Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, cessados os motivos que tenham dado causa o impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para o término de seu prazo de vigência, em observância ao que dipõe o §5º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para todo e qualquer efeito legal, além de todos itens e seus respectivos complementos expostos neste instrumento contratual, a relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA é regrada ainda por todo o disposto no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023.

12.2. Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços descritos neste CONTRATO necessitarem, mesmo que parcialmente, que uma ou mais vias da Malha Viária do Município de São Paulo sejam interditadas, a CONTRATADA deverá solicitar o devido TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Vias* junto à Gerência de Obras da CET – *Companhia de Engenharia de Trânsito,* a qual estabelecerá o horário em que será permitida a execução pretendida do serviço.

12.3. É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE,

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento da execução do objeto deste CONTRATO, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada assim como através de qualquer outro meio de comunicação.

12.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por si ou seus sucessores e representantes, pelos danos que causar à CONTRATANTE, a terceiros, e à Municipalidade em virtude da execução do objeto deste CONTRATO,isentando desde já a CONTRATANTE de quaisquer ônus que possam decorrer de tais danos.

12.5. A CONTRATANTE deverá conduzir suas atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção estendendo aos seus colaboradores e a terceiros que a representem, a obrigação de assimilar, aceitar, e executar tais diretrizes.

12.5.1. Do mesmo modo, a CONTRATANTE exige que a CONTRATADA conduza seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Públicaou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis a atos de suborno e corrupção.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à matéria, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 sendo que subsidiariamente poder-se-á aplicar os princípios gerais de direito, bem como o art. nº 618 do Código Civil Brasileiro.

12.7. Fica desde logo eleito o Foro da Comarcada Capital – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer questões que advenham dacontratação ora estabelecida através do presente instrumento, sendo que as partes renunciam desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**

ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor

São Paulo,.

SIGNATÁRIO
Rode Felipe Bezerra
Data 31/10/2024 19:44
#a3aee7d6970511efb58442010a2b610a

SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*
Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete

SIGNATÁRIO
Pedro Eduardo De Barros
Data 30/10/2024 18:31
#a3ac0327970511efb58442010a2b610a

CONTRATADA
Pedro Eduardo de Barros
Representante Legal
RG. 30.265.442-2
CPF. 246.814.938-64

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8e37c59a346f6fdd887fa618e89d880e055257cac919a1f9bca94cd931902a95**
Link de validação: **https://valida.ae/ee3d38e18dd55cd121682ee67af796ff4241270567036e794?sv**